



## RESOLUÇÃO Nº 124 /2003 - CG

Dispõe sobre o processo de audiência pública ou consulta pública conforme processo nº 22418890/2003.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que é necessário regulamentar o processo de audiência ou consulta pública para os serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, previstos no artigo 23, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999,

### RESOLVE:

Art. 1º - A audiência pública é instrumento de apoio ao processo decisório e será realizada previamente à edição de normas administrativas que afetem os direitos de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos, regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, devendo ser processada de forma a alcançar os seguintes objetivos:

I - colher subsídios e informações para o processo decisório da AGR;

II - propiciar aos agentes econômicos e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões, informações e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade e legitimidade à ação reguladora da AGR.



Art. 2º - A consulta pública, com ou sem intercâmbio documental, é um instrumento discricionário de apoio ao processo decisório da AGR, quando este não implicar afetação efetiva e direta aos direitos de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos.

Art. 3º - A audiência pública será realizada na modalidade ao vivo, em sessão solene, em local designado no edital/aviso correspondente, com entrada franqueada a todos os interessados, ou na modalidade escrita, por intercâmbio de documentos.

Parágrafo único - A participação dos interessados nas audiências públicas poderá ser feita por intermédio de organizações e entidades sindicais e associativas que os representem.

Art. 4º - A participação e manifestação nas consultas públicas se fará sempre pela forma escrita e será disponibilizada para conhecimento público.

Art. 5º - Cabe à Diretoria Executiva da AGR decidir pela conveniência e necessidade de instalação de audiências e consultas públicas, devendo seu processo ser instaurado pelo Presidente da agência.

Art. 6º - Deverão constar no edital/aviso de comunicação da audiência pública, a data, o local, o horário de realização, a modalidade da audiência, o objeto da audiência, a pauta, os procedimentos e os prazos.

Parágrafo único - E, no caso de consulta pública, a data e o horário do início e do término do recebimento das contribuições, o objeto da consulta e as normas complementares.

Art. 7º - O edital/aviso da audiência pública e da consulta pública será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo único - Conforme a abrangência e a complexidade da matéria, objeto da audiência ou da consulta pública, o edital/aviso poderá também ser publicado em jornal, nacional ou regional, de grande circulação.

Art. 8º - A Diretoria Executiva da AGR designará, dentre seus diretores, empregados e servidores, o presidente e o secretário de cada audiência pública ou consulta pública.

Art. 9º - São atribuições do presidente da audiência pública na modalidade ao vivo:

a) manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra do participante, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos;

b) decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados em audiência.



Art. 10 - Todo o procedimento realizado na audiência pública ao vivo deverá ser registrado, em ata, pelo secretário.

§ 1º A ata será subscrita pelo secretário e pelo presidente da audiência.

§ 2º A súmula da ata será divulgada, após aprovação da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 11 - Após a realização da audiência ou da consulta pública, deverá ser elaborado relatório específico, consolidando as contribuições e sugestões recebidas, com conclusão pela viabilidade ou inviabilidade, total ou parcial, da norma a ser expedida.

§ 1º - O relatório de que cuida o caput deverá ser motivado, com indicação sucinta das razões que justificaram o acolhimento ou não das contribuições e sugestões apresentadas.

§ 2º - A súmula do relatório, após aprovação da Diretoria Executiva da AGR, será disponibilizada aos interessados.

Art. 12 - Os casos omissos nas normas previstas no edital/aviso serão dirimidos no momento da audiência pública ao vivo, no tempo e na forma estabelecidos pelo seu presidente.

Parágrafo único - Na consulta pública, somente o Presidente da AGR poderá decidir sobre os casos omissos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM  
GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de março de 2003.**

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Vice-presidente do Conselho de Gestão

GESB/DNR/DR